

**LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre isenção de termo de autorização de eventos na forma de incentivo tributários em apresentações artísticas que especifica e dá outras providências.**

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos de termo de autorização para realização de eventos temporários municipais de qualquer natureza, as apresentações artísticas, musicais, culturais e/ou equivalentes, realizadas em bares, restaurantes e correlatos, quando não houver cobrança de ingressos inerente a cada evento, sendo permitida a contribuição voluntária na modalidade *courvert* artístico.

**Art. 2º** - O limite máximo de som em ambientes alcançados e em eventos definidos no Art. 1º, é de 75 (setenta e cinco) decibéis, medidos a uma distância de 10 (dez) metros das laterais frontais da edificação, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a comunicação prévia dos eventos descritos no Art. 1º, desde que o público estimado seja de até 300 (trezentas) pessoas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína